



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 008/2020 - CD

Define os procedimentos para remoção de servidores docentes efetivos no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 20 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos relativos à remoção de docentes pertencentes ao quadro efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 5.236/2019 – Fuern,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Regular a remoção de que trata o art. 36 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, do servidor docente efetivo no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, por esta resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, a critério da Administração, quando atender interesse dos campi, unidades e departamentos envolvidos no processo de remoção, segundo critérios regulamentados por edital específico.

Art. 3º. Em nenhuma modalidade de remoção a Administração pagará ajuda de custo para o servidor ou qualquer espécie de indenização.

Art. 4º. O servidor investido em mandato classista, afastado para mandato eletivo ou liberado para capacitação não poderá ser removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

CAPÍTULO II

Da Remoção a Pedido do Servidor, a Critério da Administração

Art. 5º. O processo de remoção a pedido do docente, nos termos do artigo 2º desta Resolução, será iniciado após o surgimento de vaga de docente, através dos seguintes procedimentos prévios oriundos dos departamentos:

- I. Enviar Memorando à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep solicitando a abertura de edital de remoção interna;
- II. O Memorando deverá definir o perfil do profissional com as informações do cargo: regime de trabalho, titulação mínima exigida, área de formação e a indicação da Comissão Examinadora do processo de remoção;
- III. A Comissão será composta por três docentes, aprovados em plenária departamental, sendo um deles o presidente e será oficializada e divulgada em edital de remoção;
- IV. A Progep publicará o edital de remoção de acordo com os itens discriminados no inciso II, para preenchimento das vagas disponíveis através de remoção.

§1º Caberá à Comissão Examinadora avaliar os documentos exigidos no edital, observar a correlação das atribuições do cargo do docente a ser removido com aquelas inerentes ao cargo a ser exercido na unidade de destino e definir a classificação dos candidatos baseada nos critérios estabelecidos no edital.

§2º Caberá à Plenária Departamental, após avaliação e definição da classificação, homologar o resultado da Comissão Examinadora e encaminhar o processo à Progep para a publicação do resultado.

SEÇÃO I

Dos Editais de Remoção

Art. 6º. Os editais de remoção poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que observado e respeitado o calendário acadêmico no que diz respeito aos períodos de planejamento e de distribuição de carga horária para o semestre seguinte.

Art. 7º. A Fuern deverá priorizar a realização de editais de remoção de que trata esta Seção, publicando-os antes da abertura de novo concurso ou do aproveitamento de candidatos excedentes de concursos vigentes.

SEÇÃO II Das Especificidades do Edital

Art. 8º. O edital deverá regular os procedimentos para efetivação do ato de concessão da remoção, destacando:

- I. Período de inscrição;
- II. Especificação do quantitativo de vagas;
- III. Identificação dos Departamentos com vagas disponíveis para remoção;
- IV. Cargo, regime de trabalho, titulação acadêmica exigida, área de atuação e componente curricular;
- V. Documentos necessários para a instrução processual;
- VI. Condições para a participação no processo;
- VII. Fixação dos critérios para a concessão da remoção;
- VIII. Formas de divulgação dos resultados;
- IX. Prazos e possibilidades de interposição de recursos.

Parágrafo Único - O edital de que trata o caput deste artigo será amplamente divulgado pelos meios de comunicação institucionais.

SEÇÃO III Dos Critérios de Classificação e Desempate

Art. 9º. A remoção a pedido do servidor, a que se refere o Art. 2º desta Resolução, observará os critérios e pesos abaixo correlacionados:

Item	Critério	Peso atribuído
A	Maior tempo de serviço em cargo efetivo na Fuern, no Campus onde situa seu Departamento de lotação atual.	4
B	Maior pontuação na análise do currículo <i>lattes</i>	3
C	Maior titulação acadêmica	2

§1º O Resultado Preliminar – RP será atribuído através do somatório das médias aritméticas ponderadas: itens 1, 2 e 3, seguindo a fórmula:

$$RP = (A \times 4) + (B \times 3) + (C \times 2) / 09$$

§2º Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento do Departamento de destino, dando-se maior valor aos diretamente ligados à(s) matéria(s) de ensino relacionada(s) à vaga.

§3º Apenas serão computados os títulos constantes no currículo *lattes* e devidamente comprovados.

Art. 10. A classificação final dar-se-á mediante a soma dos pontos atribuídos no edital de remoção, conforme pesos definidos no artigo anterior.

Art. 11. Para fins de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de efetivo exercício na Fuern;
- II. Maior idade.

Art. 12. O candidato à remoção deverá possuir o mesmo regime de trabalho, atuar ou ter formação na mesma área de conhecimento da vaga pleiteada e ter disponibilidade de trabalhar em qualquer horário.

Art. 13. Na hipótese de surgimento de novas vagas durante a vigência do processo seletivo, e que estas exijam o mesmo perfil acadêmico do processo seletivo vigente, elas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do resultado homologado, conforme esta resolução.

Art. 14. A remoção também poderá ocorrer através de permuta, a critério da Administração, e por iniciativa simultânea dos interessados, desde que os servidores interessados sejam detentores de mesmo cargo, regime de trabalho, titulação acadêmica exigida e área de atuação.

§1º No caso disposto no caput deste artigo, será dispensado edital de remoção.

§2º O pedido de permuta deverá ser submetido aos departamentos Acadêmicos envolvidos para aprovação em plenária.

SEÇÃO IV Dos Impedimentos

Art. 15. Será impedido de participar do processo de remoção o servidor docente que:

- I. Tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

- II. Não tenha cumprido o período de 3 (três) anos de efetivo exercício no seu Departamento de origem;
- III. Encontra-se cedido para outro órgão;
- IV. Encontra-se afastado para cumprimento de mandato classista e eletivo;
- V. Encontra-se afastado para capacitação de curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado ou que, tendo retornado, não tenha cumprido em seu Departamento de origem período igual ou superior ao afastamento.

Parágrafo único - As informações acima deverão ser comprovadas pelo servidor no momento da inscrição, por meio de declaração fornecida pela Diretoria de Pessoal/Progep.

Art. 16. O docente deverá comprovar, no ato da inscrição, que sua remoção não comprometerá o número mínimo de docentes descritos no Projeto Político Pedagógico (PPC) do Departamento atual.

Parágrafo único – A informação acima deverá ser comprovada pelo servidor docente, no ato da inscrição, através de declaração emitida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Proeg.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 17. A remoção não suspende, nem interrompe o interstício do docente para fins de progressão.

Art. 18. A remoção se dará mediante emissão de Portaria pelo Presidente da Fuern.

§1º A entrada em exercício no novo departamento/unidade de lotação ocorrerá apenas após a publicação, no Jornal Oficial da Uern e no Diário Oficial do Estado, da Portaria citada no caput deste artigo.

§ 2º – Até a efetivação do ato de remoção, o docente deverá permanecer prestando serviços no Departamento de origem.

§ 3º – O docente removido terá, no máximo, 30 dias, a contar da data de efetivação da remoção, para entrar em efetivo exercício no Departamento de destino, sem que neste prazo deixe de continuar cumprindo suas atividades junto ao departamento/unidade/campi de origem.

Art. 19. Do resultado do edital caberá recurso ao Conselho Diretor.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor.

Art. 21. Os pedidos de remoção em análise no momento da publicação desta Resolução deverão ser instruídos com base nos critérios e requisitos nela estabelecidos.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 20 de outubro de 2020.

Professora doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício

Conselheiros:

Carmem Ariane Filgueira

Ana Maria Moraes Costa

Almir da Silva de Castro

Bruno Ernesto Clemente

Cicília Raquel Maia Leite

Gutemberg Nunes